



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC N.º 04272/14**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Prefeitura de Serra Redonda

**Exercício:** 2013

**Responsável:** Manoel Marcelo de Andrade

**Relator:** Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Formalizador:** Cons. Fernando Rodrigues Catão

Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de serra redonda**, relativa ao **exercício de 2013**. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão. Aplicação de multa. Assinação de prazo e outras providências.

### **ACÓRDÃO APL TC 00785/2016**

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/PB*, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, relativa ao exercício financeiro de 2013, com declaração de suspeição do conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão plenária realizada nesta data, em conformidade com o voto divergente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, em conformidade com o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em:

1. Julgar Regular com ressalvas das contas de gestão do Sr. Manoel Marcelo de Andrade;
2. Declarar atendimento parcial aos preceitos da LRF;
3. Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 3.000,00, nos termos do artigo 56, inciso II da LC nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
4. Determinar à Auditoria do Tribunal que, ao analisar a PCA do Município, referente ao exercício de 2015, verifique se o Prefeito tomou medidas no sentido de retornar os gastos com pessoal aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF;
5. Determinar comunicação à RFB, para as providências que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais atribuídas, pela Auditoria, aos gestores do Fundo; e
6. Recomendar ao Prefeito do Município de Serra Redonda no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise, bem como proceda a implantação de sistema de controle para todos os medicamentos, preferencialmente de forma eletrônica, na conformidade da sugestão da Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04272/14**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 14 de dezembro de 2016

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 07:42



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Janeiro de 2017 às 07:37



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 09:54



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
FORMALIZADOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2017 às 09:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL